



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.443 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº *Extra*
Data: *01/03/2021*

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 4.623, DE 11 DE MAIO DE 2012 QUE REGULAMEN TOU A LEI Nº 1.422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), não foi possível receber os pedidos de isenção previstos na Lei nº 1.422, de 15 de dezembro de 2010, no período estipulado no art. 2º do Decreto nº 4.623, de 11 de maio de 2012;

Considerando as necessárias medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação de doenças, como a causada pelo Coronavírus; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.306/2021, em especial o Parecer Jurídico AJI nº 0096/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 2º, do Decreto nº 4.623, de 11 de maio de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As solicitações para os benefícios da referida Lei serão recebidas durante o mês de março de cada ano, conforme orientação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 2º Ficam acrescidos o § 6º ao art. 1º e o parágrafo único ao art. 3º, do Decreto nº 4.623, de 11 de maio de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

§ 6º O requerimento de isenção poderá ser realizado alternativamente de forma digital, em ferramenta a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.443/2021 - Fls. 2

“Art. 3º.....

Parágrafo único No caso de impedimento de realização do procedimento de isenção em razão da ocorrência de pandemia ou de decretação de estado de calamidade pública, os contribuintes poderão efetuar a solicitação do pedido no período previsto no exercício seguinte.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de março de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo